

**NOS CAMINHOS DAS LEIS: INVESTIGANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA
NATAL MODERNA POR MEIO DAS RESOLUÇÕES MUNICIPAIS
(1892-1930)**

Alenuska Kelly Guimarães Andrade

Mestre em História pela UFRN

alenusk@hotmail.com

Renato Marinho Brandão Santos

Graduado em História pela UFRN

renatombs@hotmail.com

Entre 09 e 19 de novembro de 2005, o jornal local Diário de Natal lançou uma série de reportagens intitulada *A cidade ilegal*. As matérias veiculadas no caderno “cidade” apresentavam interessante organização: ao lado da cidade que se vê e na qual se vive, marcada por problemas de segurança, meio ambiente, transporte público, entre outros divulgados pela série do referido periódico, aparece a menção à cidade que se desejava ter, denominada pela expressão “o que diz a lei”. Essa série de reportagens publicada há alguns anos, analisava as leis urbanísticas como expressão de desejos da sociedade, enunciação da cidade ideal. Tais questões contemporâneas encontram-se presentes no enfoque do nosso estudo sobre as leis, publicadas como Resoluções Municipais, com objetivo de direcionar a produção e o uso do espaço urbano em Natal entre os anos de 1892 e 1930.

Em Natal esse período é marcado por um processo de modernização que atingiu sua estrutura física, e moldou também os novos comportamentos considerados apropriados a uma capital moderna. A instauração da República, no ano de 1889, trouxe consigo uma reorganização da administração municipal, dando a esta, nos termos da lei,

**I SEMINÁRIO NACIONAL FONTES
DOCUMENTAIS E PESQUISA HISTÓRICA:
DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES
DE 01 A 04 DE DEZEMBRO DE 2009**

ISSN 2176-4514

maior autonomia. Os conselhos de Intendência então criados seriam, nessa perspectiva, responsáveis por “tudo quanto dissesse respeito à política econômica e administrativa dos municípios”. Nesse contexto foi criado o decreto estadual nº 8, de 16 de janeiro de 1890, a partir do qual a Câmara Municipal de Natal foi extinta, sendo criado em seu lugar o Conselho de Intendência Municipal de Natal, ou simplesmente a Intendência de Natal.

A organização de novos métodos administrativos fez parte de um movimento semelhante ao que se deu em outros municípios do Brasil. Tal movimento justificava-se no discurso republicano pelo combate a práticas administrativas dos tempos da monarquia, sob alegação de serem decadentes, ineficientes e de guardarem vícios de corrupção¹. Nesse contexto, em substituição às Câmaras Municipais do período monárquico foram constituídos os conselhos de Intendência, que possuíam significativa liberdade, nos termos da lei, para gerir os negócios municipais, tendo recebido amparo posterior da Constituição Federal de 1891, que definiu – em seu artigo n.68 – o princípio de autonomia municipal como uma das bases do regime republicano².

Diante disso, o citado decreto de criação da Intendência de Natal estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, à nova instituição a atribuição de “ordenar e fazer executar todas as obras do município e prover sobre tudo quanto diz respeito à polícia administrativa e economia do município e seu termo, assim como sobre a tranqüilidade, segurança, comodidade e saúde de todos os seus habitantes”³.

As resoluções municipais, melhor regulamentadas a partir da Constituição estadual de 1891, foram o instrumento utilizado pelos membros desse conselho para por em prática a atribuição que a ele é conferida pelo seu decreto de criação. Por meio delas, percebemos a atuação da intendência em diferentes campos da cidade, como saúde, higiene, indústria, comércio, obras e serviços. Pensamos que “pelos caminhos” dessas leis podemos entender como os gestores desse período pensaram a cidade e o que desejaram para ela.

Entre os anos de 1892 e 1930 mais de trezentas resoluções foram criadas e publicadas pelo conselho da Intendência de Natal⁴. A publicação dessas leis deveria

**I SEMINÁRIO NACIONAL FONTES
DOCUMENTAIS E PESQUISA HISTÓRICA:
DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES
DE 01 A 04 DE DEZEMBRO DE 2009**

ISSN 2176-4514

ocorrer por meio da imprensa oficial ou, nos municípios em que não houvesse imprensa, por editais afixados em lugares públicos. Atendendo a isso, as resoluções de Natal foram publicadas no Jornal *A Republica*, órgão oficial do Partido Republicano Federal no Rio Grande do Norte, normalmente na segunda página desse jornal, compondo a parte oficial desse periódico, ao lado de publicações do governo do estado, como leis, decretos e despachos oficiais e de outras publicações da própria administração municipal.

Buscamos analisar a modernização da cidade a partir das Resoluções Municipais, considerando essas leis como um agente de mudanças e ao mesmo tempo um componente dessa modernização. Neste artigo tentamos sistematizar algumas questões teórico-metodológicas que se impõem no uso de leis como fonte de pesquisa sobre história da cidade. Deste modo, objetivamos refletir sobre como considerar documentos públicos, como as resoluções, como condensação de desejos ou mesmo como exercício de negação de realidades cotidianas.

Dentro desse contexto começamos a levantar questionamentos sobre a necessidade dessas leis. Quais motivos teriam levado a sua elaboração? Percebemos que dois caminhos de transformação da cidade se revelam no seu conteúdo: seguir em busca de mudanças de hábitos na população, estabelecendo como deve agir o habitante da cidade; direcionar as feições que a cidade teria no futuro, regulamentando as construções, abertura de ruas e construções de novos espaços.

Assim, a criação dessas leis passava pela necessidade de constituição de uma nova ordem urbana. É essa ordem que dá sentido a essa cidade moderna, com seus novos equipamentos urbanos. Não bastava construir novos espaços para a cidade, como um mercado público, por exemplo, edificado segundo preceitos da higiene e da estética moderna: era preciso educar a população para a adoção de hábitos condizentes com o uso desses novos espaços. Nesse contexto, as resoluções representam uma tentativa de impor uma nova ordem que, definindo o permitido e o proibido, o aceitável e o reprovável, o antigo e o novo, explicita os desejos daqueles que a construíram⁵.

**I SEMINÁRIO NACIONAL FONTES
DOCUMENTAIS E PESQUISA HISTÓRICA:
DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES
DE 01 A 04 DE DEZEMBRO DE 2009**

ISSN 2176-4514

Para compreendermos o significado dessa documentação como elemento construtor de uma cidade moderna, partimos da análise de Raquel Rolnik e Sarah Feldman que investigam a legislação urbanística específica da cidade de São Paulo. Tais estudos fornecem exemplos do uso da legislação sobre cidade como fonte de pesquisa na área de história urbana.

Para a primeira, o sentido da lei, seu conteúdo, nasce dos desejos dos legisladores. No entanto, ao serem postas em prática, essas leis, contendo tais desejos, particulares ao grupo que as criou, esbarram na realidade complexa da vida nas cidades. Uma realidade também marcada pelos desejos de outros grupos sociais e por antigas práticas, que passaram a ser consideradas como inaceitáveis nas cidades que naquele início de século atravessavam intenso processo de modernização, a exemplo de São Paulo, cuja legislação urbanística foi analisada por Rolnik.

Daí a ambigüidade apontada pela autora entre o discurso legal e a produção real do espaço urbano e das vivências do habitante da cidade. O discurso legal aparece como o ideal, considerado ineficaz em regular alguns aspectos da vida urbana. A reflexão da Rolnik ajuda-nos assim a entender porque muitas resoluções “não pegavam”, ou seja, não saíam do papel, ou eram postas em prática seguindo caminhando diferente daquele inicialmente pensado pelos gestores do espaço urbano.

Tendo em vista essas reflexões, levantamos questões sobre algumas resoluções criadas para a Natal do início do século XX. Resoluções que fazem referência a cenas do cotidiano da cidade, a exemplo da de nº 10 – publicada em setembro de 1893 – que tratava das atividades rotineiras dos chamados “ganhadores de rua” ou “moços de recado”, jovens que viviam de gratificações por realização de “mandados” de terceiros e negociando produtos pelas ruas da cidade. A lei expressa exigia que esses profissionais, jovens humildes em sua maioria, como se depreende pelo texto da resolução citada, fossem devidamente cadastrados pela Secretaria de Polícia, não podendo exercer sua profissão sem carregarem no peito uma placa metálica contendo seu nome e número de inscrição fornecido pela Secretaria.

**I SEMINÁRIO NACIONAL FONTES
DOCUMENTAIS E PESQUISA HISTÓRICA:
DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES
DE 01 A 04 DE DEZEMBRO DE 2009**

ISSN 2176-4514

A extensa Resolução de nº 92⁶, por sua vez, regulamentava, entre outras questões, o comportamento no mercado público⁷, reprimindo os gritos, o vozerio e os palavrões que eram comuns nas feiras livres que ocorriam pela cidade e no próprio mercado. Outras se referiam aos animais soltos nas ruas. Este tema aparece pela primeira vez na resolução de nº 4, de 1893; em seguida é visto na resolução de nº 92 e, por último, na de nº 127, de 1909.

Ao analisarmos a proibição de se deixar animais soltos nas ruas da cidade, vemos que o ideal de cidade almejado pela elite local entra em confronto com os comportamentos típicos de uma cidade ainda marcada por aspectos rurais. Pela reiteração da proibição expressa em lei, não deveria ser incomum visualizar-se a cena de vacas e cavalos pastando em parques e praças ajardinadas da cidade. Deste modo, a cidade dos desejos das elites governantes, materializada por tais espaços, era obrigada a conviver com costumes indesejados para uma urbe que se queria moderna.

Tais leis trazem imposições que expressam a negação de práticas dos habitantes dessa cidade. Natal nesse início de século recebia uma série de melhoramentos urbanos, tendo sido dotada de equipamentos como mercado, hospitais, jardins e teatro; inauguram-se os serviços de iluminação e bonde elétrico, de distribuição de água, de esgoto e de coleta de lixo; um novo bairro foi construído contendo largas avenidas segundo diretrizes higienistas⁸.

Os membros da elite local que estiveram à frente da administração local tiveram a oportunidade de conhecer o Rio de Janeiro, então capital federal e alguns puderam viajar para os centros europeus e/ou para as metrópoles americanas. As experiências adquiridas nesses “mundos”, repletos de equipamentos, hábitos e saberes, como o urbanismo e o higienismo, ajudaram a compor o anseio de transformar a cidade de Natal. Essas vivências do mundo moderno não foram simplesmente copiadas para a Natal entre fins do século XIX e as primeiras décadas do XX, mas sim adaptadas à realidade dessa cidade. Ou seja, os modelos e concepções importados da Europa e Estados Unidos não foram apenas metabolizados na sociedade natalense, mas passaram

por uma tradução, um processo de remodelagem realizado pelos atores sociais que aderiram a eles, capaz de lhes criar uma forma compatível⁹.

Os gestores da cidade, representantes da elite socioeconômica da época, encontraram na lei o caminho de impor seus ideais de cidade moderna aos demais grupos sociais. No entanto, acreditamos que elaborar e publicar uma lei não garante o estabelecimento de novas práticas, pois mudanças de hábitos são processos lentos e se estabelecem em ritmo e intensidades diferentes nos diversos grupos sociais que coabitam a cidade. Negando certos hábitos considerados indesejados e a partir das resoluções situados como “fora da lei”, os governantes expressaram seus planos para Natal e conferiram novos significados aos espaços.

Desse modo, podemos pensar essas resoluções como um elemento construtor de uma mentalidade urbana, que diferenciava o viver em cidade (uma capital que se modernizava) do viver na antiga cidade de feições coloniais e de vivências típicas do estilo de vida no campo (das pequenas cidades do interior do Estado). Pois delimitando o permitido e o proibido na cidade, independente da aplicabilidade, de atingir ou não as mudanças previstas, essas resoluções demarcavam interesses e fronteiras sociais, na medida em que as leis classificavam e rotulavam de acordo com hábitos e referências culturais e, assim, traziam uma nova compreensão do estilo de vida urbano.

Seguindo nosso caminho nas leis em busca de pensar as possibilidades do uso dessa fonte, percebemos que analisadas ao lado de queixas publicadas nos jornais locais reclamando a permanência de antigos costumes, que de acordo com resoluções foram situadas como fora da lei, podemos refletir sobre continuidades e descontinuidades de práticas cotidianas e sobre ritmos das mudanças sociais. Tais queixas, bem como matérias e crônicas voltadas para a discussão do conteúdo de algumas resoluções, aliadas aos mecanismos de fiscalização da aplicabilidade da lei, configuram-se como novas formas de relacionamento entre a sociedade e o Estado, integrando, desse modo, uma “modernização” dos métodos de administração pública.

Em 1925, uma série chamada “Pela cidade” foi publicada no jornal *A Republica*, em resposta a matérias do *Diário de Natal*, intituladas “Pelo Direito”, assinada por

Afrânio em resposta a Ascânio (possivelmente pseudônimos). Tais matérias traziam discussões acerca do conteúdo das resoluções que tratavam de questões de aforamento, as quais vinham sendo muito debatidas à época. Os autores citavam trechos das leis e posicionavam-se quanto às circunstâncias determinadas pelas mesmas, estabelecendo um diálogo entre a sociedade e os gestores da cidade, à frente da Intendência de Natal¹⁰.

Outras resoluções foram publicadas em torno de diálogos desse tipo. No conjunto das resoluções reunidas até o momento, duas versam sobre a contratação de planos para cidade: a resolução n. 55 (publicada em fevereiro de 1902), definindo a construção do bairro Cidade Nova¹¹, e a resolução n. 304 (publicado em abril de 1929), autorizando a contratação de um plano de sistematização do espaço urbano para Natal. Ambas representaram o primeiro passo para a realização dessas propostas. Após sua publicação, seguiam-se várias outras matérias detalhando as mudanças que a cidade receberia com as intervenções propostas por esses planos. No caso do plano Cidade Nova, a publicação da resolução n. 55 foi acompanhada de uma nota inicial convidando os leitores a ficarem atentos ao projeto do novo bairro: “Publicaremos hoje a resolução do governo municipal sobre a construção da Cidade Nova. Chamamos para esse acto a atenção dos nossos leitores”.

O assunto da Resolução n. 304, que previa a contratação do Plano Geral de Sistematização para a cidade, foi acompanhado por matérias publicadas em jornais e revistas locais. Câmara Cascudo foi um dos autores a se interessar pelo tema, escrevendo algumas matérias sobre as mudanças previstas pelo Plano Urbanístico que a cidade receberia¹².

Estudos locais, como o do arquiteto Pedro de Lima, *Natal século XX: do urbanismo ao planejamento urbano*, ressaltam também as resoluções de nº55, de 1901, responsável pela criação de um novo bairro na cidade¹³, a Cidade Nova (Petrópolis e Tirol), e de nº 304, de 1929, que estabelece a confecção de um plano geral de sistematização da cidade, o qual ficará conhecido como Plano Palumbo¹⁴.

Nesse ponto, seguimos na direção do segundo caminho que percebemos ter sido percorrido por essas leis urbanísticas, o de direcionar as feições que a cidade teria no

**I SEMINÁRIO NACIONAL FONTES
DOCUMENTAIS E PESQUISA HISTÓRICA:
DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES
DE 01 A 04 DE DEZEMBRO DE 2009**

ISSN 2176-4514

futuro, regulamentando as construções, a abertura de ruas e a construção de novos espaços. As leis, nesse sentido, são ações do estado frente à produção do espaço urbano, atuando no processo acelerado de mudanças físicas na medida em que regulamentam vários aspectos dessa transformação.

Apesar de envolver várias questões espaciais ligadas às transformações na cidade, as resoluções como as que citamos não são consideradas por Sarah Feldman como legislação urbanística. Segundo essa autora as leis publicadas durante a primeira república no Brasil não teriam um claro conteúdo urbanístico, correspondendo mais uma legislação sanitária¹⁵.

No entanto, seguindo a linha de reflexão de Rachel Rolnik, acreditamos que as resoluções podem ser analisadas como uma legislação urbanística na medida em que seu conteúdo, quando analisadas em conjunto, transmite os desejos de transformação da cidade em seus aspectos físicos e dos hábitos de seus habitantes, e, ainda por terem sido elaboradas no reinado da crença dos administradores em deter o poder de controlar o processo de urbanização com leis, planejamento e fiscalização.

A resolução de nº 92, de 30 de abril de 1904, aqui já comentada, pode ser tomada como uma síntese dos dois caminhos que enxergamos nessas leis, conforme já expressamos. Ao se voltar tanto para questões ligadas à construção de obras na cidade, buscando uma nova configuração urbana e padrões estéticos, como também para as ligadas a novos hábitos em espaços recém construídos nessa urbe, como no caso do padrão de comportamento estabelecido para o mercado público. Nesse sentido, na n. 92 aparecem temas sobre o patrimônio municipal, a higiene, a polícia, os usos dos espaços públicos, o embelezamento da cidade, entre outros assuntos ligados à gestão municipal, definindo de modo mais claro o papel da Intendência na cidade de Natal, antes expresso genericamente como “ordenar e fazer executar todas as obras do município e prover sobre tudo quanto diz respeito à polícia administrativa e economia do município (...)”. Assim, independente do tamanho ou da temática abordada, essas resoluções definiram novos padrões de organização do espaço urbano natalense, pautados nas diretrizes do higienismo e do urbanismo.

**I SEMINÁRIO NACIONAL FONTES
DOCUMENTAIS E PESQUISA HISTÓRICA:
DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES
DE 01 A 04 DE DEZEMBRO DE 2009**

ISSN 2176-4514

Os anseios da elite local, à frente da administração municipal, podem ser percebidos nas resoluções municipais. Analisar estes documentos significa caminhar pelo campo dos desejos. A elaboração dessas leis foram ao mesmo tempo desejo e expressão do desejo, integrante de uma modernização das instituições administrativas e um instrumento modernizador da cidade. A análise do conteúdo dessas resoluções, fosse ele posto em prática ou ficasse no campo discurso legal, nos ajuda a compreender os caminhos que a gestão municipal traçou para a cidade de Natal no período referido. Permite, ainda, que entendamos as prioridades de cada um dos conselhos eleitos para gerir a cidade. Em comum nas diferentes gestões, podemos encontrar o desejo de construção de uma cidade moderna.

A compreensão de como esse desejo se forma, ganha corpo em um conjunto de leis, passa pela análise do grupo social responsável pela criação dessas leis sobre a cidade. Os homens que estiveram à frente da gestão municipal ligavam-se por laços de amizade, ou mesmo de parentesco, aos gestores estaduais. Exemplo disso pode ser dado pela relação entre O'Grady e Lamartine, entre os anos de 1928 e 1930, momento em que a aliança entre governo do Estado e do município se fez valer em inúmeras intervenções materiais na cidade¹⁶ e na realização do Plano Geral de Sistematização de Natal¹⁷. Desse modo, esses gestores compartilhavam do desejo de uma nova Natal. Esses sentimentos foram expressos pelas resoluções, sentimentos os quais nem sempre se concretizavam, mas nos ajudam a entender o que esses homens pensavam dessa cidade, que caminhos buscavam pra torná-la moderna.

Bibliografia:

BUENO, Almir de Carvalho. Nós os regeneradores da Pátria: idéias políticas no Rio Grande do Norte na passagem para a República. In: _____ (org.) *Revisitando a História do Rio Grande do Norte*. Natal: EDUFRN, 2009.

**I SEMINÁRIO NACIONAL FONTES
DOCUMENTAIS E PESQUISA HISTÓRICA:
DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES
DE 01 A 04 DE DEZEMBRO DE 2009**

ISSN 2176-4514

ARRAIS, Raimundo; ANDRADE, Alenuska; MARINHO, Márcia. *O corpo e a alma da cidade moderna* – Natal, entre 1900 e 1930. Natal: EdUFRN, 2008.

CASCUDO, Luís da Câmara. *História da cidade do Natal*. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

DANTAS, George. *Linhas convulsas e tortuosas retificações: transformações urbanas em natal nos anos 1920*. Dissertação. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo/USP. São Carlos/SP, 2003.

FELDMAN, Sarah. Avanços e limites na Historiografia da legislação urbanística no Brasil. *Revista brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, ano 3, n. 4, 2001

FERREIRA, Angela, DANTAS, Geoge. *Surge et ambula: a construção de uma cidade moderna (Natal, 1890-1940)*. Natal: EDUFRN, 2006.

LIMA, Pedro de. *Natal século XX: do urbanismo ao planejamento urbano*. Natal. EdUFRN, 2001.

OLIVEIRA, Giovana Paiva de. *De cidade A CIDADE: o processo de urbanização do Natal 1889/1913*. Natal: Ed. UFRN, 1999.

ROLNIK, Rachel. *A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo*. São Paulo: FAPESP, Studio Nobel, 1997.

¹ Sobre a transição da monarquia para o regime republicano no Rio Grande do Norte ver: BUENO, Almir de Carvalho. Nós os regeneradores da Pátria: idéias políticas no Rio Grande do Norte na passagem para a República. In: _____ (org.) *Revisitando a História do Rio Grande do Norte*. Natal: EDUFRN, 2009. Para uma análise desse processo no cenário nacional, tomando como ponto de partida os discursos conflitantes que os envolveram, ver: CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

² BRASIL. Casa Civil. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)*. 31p. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao.htm.> Acesso em: 10 jan. 2009.

³ RIO GRANDE DO NORTE. *Decretos do Governo do Estado, 1889-1891*. Natal: Typ. da Empreza Graphica Renaud & C^a, 1896

⁴ Por meio do projeto de pesquisa *A institucionalização da gestão urbana: levantamento documental e análise das resoluções do Conselho da Intendência Municipal de Natal (1890-1930)*, cadastrado na PROPESQ-UFRN sob a coordenação do professor Dr. Raimundo Nonato Araújo da Rocha, já coletamos 158 dessas resoluções.

**I SEMINÁRIO NACIONAL FONTES
DOCUMENTAIS E PESQUISA HISTÓRICA:
DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES
DE 01 A 04 DE DEZEMBRO DE 2009**

ISSN 2176-4514

⁵ O estabelecimento de uma ordem urbana tendo em vista a criação de uma legislação urbanística foi analisada por Rolnik. Conferir: ROLNIK, Rachel. *A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo*. São Paulo: FAPESP, Studio Nobel, 1997.

⁶ A resolução n. 92 publicada em 30 de abril de 1904 contém 46 páginas.

⁷ Segundo Cascudo (1980: 138-141), o mercado da cidade então em uso havia sido construído em 1901, em esforço conjunto do Governo do Estado e da Intendência Municipal. Até essa data, apenas dois outros mercados haviam funcionado na cidade, ambos construídos de modo rústico e com proporções modestas. O primeiro havia sido inaugurado em 1842 e o segundo, menos acanhado, mas ainda assim modesto, em 1892. A regulamentação, proibindo certos usos e comportamentos comuns nas feiras livres, nos indica que a população ainda não estava acostumada com esse novo espaço da cidade.

⁸ Sobre os projetos e melhoramentos que transformavam o espaço da capital do Rio Grande do Norte nas primeiras décadas do século XX ver: ARRAIS, Raimundo, ANDRADE, Alenuska, MARINHO, Márcia. *O corpo e a alma da cidade: Natal entre 1900 e 1930*. Natal: EDUFRN, 2008; e FERREIRA, Angela, DANTAS, Geoge. *Surge et ambula: a construção de uma cidade moderna (Natal, 1890-1940)*. Natal: EDUFRN, 2006.

⁹ Sobre a adaptação de modelos e concepções importadas no contexto de modernização das cidades brasileiras nesse período, ver: PECHMAN, Robert; RIBEIRO, L. C. de Queiroz (orgs.). *Cidade, povo e nação: gênese do urbanismo moderno*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

¹⁰ Jornais *A Republica* (1925) e *Diário do Natal* (1925).

¹¹ A proposta deu origem aos atuais bairros de Petrópolis e Tirol.

¹² Veja-se, por exemplo, CASCUDO, Luís da Câmara. *O Novo plano da Cidade I – A Cidade*. *A República*, Natal, 30 de out. 1929; _____. *O Novo plano para a Cidade II – A Ribeira no “Master plan”*. *A República*, Natal, 07. Nov. 1929; e _____. *Natal, outra cidade! Revista Cigarra*, Natal, n. 5, 1929.

¹³ O plano de construção da Cidade Nova será conhecido como Plano Polidrelli, uma referência ao agrimensor italiano Antonio Polidrelli, o qual será o responsável pelo planejamento do novo bairro a partir de 1904 (LIMA, 2001: 33).

¹⁴ LIMA, Pedro de. *Natal século XX: do urbanismo ao planejamento urbano*. Natal. EdUFRN, 2001.

¹⁵ FELDMAN, Sarah. *Avanços e limites na Historiografia da legislação urbanística no Brasil*. *Revista brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, ano 3, n. 4, 2001

¹⁶ *A REPUBLICA*, 10 nov. 1928.

¹⁷ *A REPUBLICA*, 27 abril 1929.